

DECRETO N.º 49.135, DE 25/06/2025.

REGULAMENTA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PERIÓDICA DOS MEMBROS DAS EQUIPES GESTORA E DOCENTE DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO A LEI N.º 4.447, DE 01/04/2022, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES;

DECRETA:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada a avaliação de desempenho periódica dos servidores efetivos e contratados que compõem as equipes gestora e docente das escolas de educação integral em tempo integral no município de Aracruz/ES, conforme estabelecidas na Lei Municipal n.º 4.447, de 01/04/2022.

Art. 2º A equipe gestora, por meio das orientações do setor de educação integral, dará aos avaliados, conhecimento prévio dos procedimentos a serem utilizados na avaliação.

TÍTULO II DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 3º A avaliação terá como finalidade uma análise periódica, realizada em 3 (três) etapas, ao final de cada trimestre letivo, visando à melhoria do desempenho individual e coletivo, promovendo o desenvolvimento profissional e a qualidade do ensino, além de definir a permanência no programa.

Parágrafo único. Na avaliação serão considerados os seguintes aspectos:

- I** - a atuação do profissional na metodologia de educação integral em tempo integral;
- II** - o desempenho de suas atividades específicas;
- III** - atuação no ambiente de trabalho.

Art. 4º A avaliação obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, e ampla defesa, observados os critérios específicos de cada função.

§ 1º A avaliação de desempenho dos docentes será realizada pela equipe gestora da unidade de sua lotação.



§ 2º A avaliação de desempenho do pedagogo e do articulador será realizada pelo diretor, vice-diretor ou coordenador administrativo e financeiro/CAF, professores acompanhados por eles e pelo setor de educação integral.

§ 3º A avaliação de desempenho do diretor e do vice-diretor ou CAF será realizada por todos os servidores da unidade de ensino e pelo setor de educação integral.

Art. 5º A avaliação será composta por itens correspondentes aos aspectos avaliativos descritos no parágrafo único do art. 3º deste Decreto.

Parágrafo único. Será calculada uma média para cada aspecto avaliado.

TÍTULO III DOS RESULTADOS

Art. 6º O resultado geral terá como base as médias percentuais obtidas em cada um dos aspectos avaliados, conforme os seguintes critérios:

§ 1º Excelente: pontuação entre 90% e 100%:

I - desempenho superior ao esperado, evidenciando domínio, proatividade, inovação e contribuição significativa para os objetivos da educação integral.

§ 2º Bom: pontuação entre 75% e 89%:

I - desempenho adequado, atendendo satisfatoriamente aos critérios estabelecidos, com evidências de compromisso e eficiência no exercício das funções.

§ 3º Regular: pontuação entre 60% e 74%:

I - desempenho com algumas inconsistências, exigindo orientação e acompanhamento para melhoria contínua.

§ 4º Insatisfatório: pontuação inferior a 60%:

I - desempenho abaixo do esperado, com comprometimento da qualidade do ensino e necessidade de intervenção imediata.

Art. 7º O conceito da avaliação de desempenho será baseado exclusivamente na aferição dos aspectos descritos no formulário de avaliação.

Parágrafo único. O formulário de avaliação será elaborado pelo setor de educação integral, analisado e aprovado pela comissão de avaliação de desempenho e publicado em forma de portaria.

Art. 8º A comissão de desempenho analisará os resultados, identificando os profissionais que necessitarão de intervenção e orientação por parte da equipe gestora ou do setor de educação integral.

Art. 9º Para os professores avaliados com conceito regular ou insatisfatório em um dos aspectos, serão realizados os seguintes procedimentos:





- I - orientação da equipe gestora, com registro em formulário próprio;
- II - comunicação ao setor de educação integral acerca da inadequação do servidor;
- III - notificação ao servidor pelo setor de educação integral;
- IV - análise e parecer da situação pela comissão de desempenho.

Art. 10. Os membros da equipe gestora avaliados com conceito regular ou insatisfatório em um dos aspectos serão orientados pelo setor de educação integral:

- I - orientação e notificação do setor de educação integral, com registro em formulário próprio;
- II - análise e parecer da situação pela comissão de desempenho;
- III - encaminhamento de parecer conclusivo para ciência da Secretária Municipal de Educação.

Art. 11. A permanência dos professores e da equipe gestora nas escolas de ensino fundamental em tempo integral está condicionada ao resultado da avaliação, após parecer conclusivo da comissão de avaliação, com ciência da Secretária Municipal de Educação.

TÍTULO IV DA SOLICITAÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO

Art. 12. O servidor poderá solicitar reconsideração no resultado da avaliação no prazo de dois dias úteis.

§ 1º O pedido de reconsideração será analisado com base nas justificativas informadas pelo servidor e nos documentos comprobatórios.

§ 2º A comissão de avaliação deverá emitir o parecer final em até cinco dias úteis.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As especificidades da avaliação de desempenho, bem como os instrumentos a serem utilizados serão de responsabilidade do setor de educação integral, apreciados e aprovados pela comissão de avaliação e publicados na forma de portaria.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 25 de junho de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

